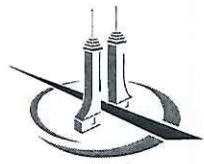




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001033 - 116 11/10/2024 12:49

Projeto de Lei n.º 056/2024-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 78 /2024.

Dá nova redação ao § 3º do art. 3º, da Lei n.º 4.292, de 12 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Fundição Reciclar Ltda., nas condições que menciona”.

Art. 1º O § 3º do art. 3º, da Lei n.º 4.292, de 12 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Fundição Reciclar LTDA., nas condições que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...].

[...].

§ 3º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

I - o início das obras não ocorra em até trinta e seis meses, a contar da expedição das Licenças necessárias para o empreendimento;

II - as obras permaneçam inconclusas por período de trinta e seis meses ou a produção permaneça desativada por igual período; ou

III - por descumprimento da finalidade a que se destina".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

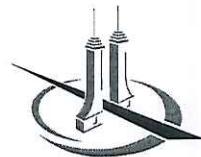
Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

homomorph

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 78/2024 que “Dá nova redação ao § 3º do art. 3º, da Lei n.º 4.292, de 12 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Fundição Reciclar Ltda., nas condições que menciona”.

A alteração do texto, ora encaminhado, impõem-se pela necessidade de se preencher lacuna do lapso temporal decorrente da falta de infraestrutura na área do Distrito Industrial de Uruguaiana, cuja execução está a cargo do Município.

Ratifico que o Município efetivamente realizou no decorrer do exercício de 2022 a abertura de via e arruamento no local, nos padrões necessários para instalação de posteamento, bem como os procedimentos de georreferenciamento para o projeto de extensão de rede trifásica no Distrito, já encaminhado à Concessionária de Energia para os procedimentos de instalação.

Portanto, sem a execução das providências sob responsabilidade do Município, especificamente em se tratando deste caso, o empreendedor ficou impossibilitado de desenvolver satisfatoriamente suas atividades naquele local.

Agora, a partir de reivindicação da Reciclar, que foi submetida à devida análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uruguaiana, a empresa obteve aprovação, por unanimidade, à permanência na área, objeto da doação, conforme consta da Ata N.º 001/2024, em anexo, e, para tanto, torna-se imprescindível a alteração das condições previstas anteriormente, assegurando, assim, a continuidade do empreendimento, com o necessário apoio do Poder Público Municipal.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, conforme preceitua o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, reafirmando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.